DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Ato de Abertura	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.572, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.
(PL 005/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Estabelece e regulamenta o Programa de estágio supervisionado no Município de Gália, nos termos da Lei Nº. 11.788/2008 e do Artigo 82 da Lei Nº. 9.394/1996.

O cidadão Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece e regulamenta o Programa de Estágio Supervisionado no âmbito do Município de Gália, em atendimento aos ditames das Leis Federais 9.394/1996 e 11.788/2008.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de nível técnico e de ensino médio.

§ 1º - O estágio visa ao desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º - O estágio proporcionado aos estudantes pelo Município de Gália poderá, de acordo com a Lei Nº 11.788/2008, ser obrigatório ou não-obrigatório, observada a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

I - O estágio obrigatório é componente curricular, cuja realização é requisito para aprovação e conclusão do curso no qual o estudante encontra-se matriculado, em instituição de ensino de nível médio, técnico ou superior.

II – O estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional e complementa a formação profissional do estudante, cuja duração será acrescida à carga horária regular e obrigatória, a critério da instituição de ensino, ao qual o estagiário faz jus a uma bolsa remuneratória, a ser pago pela Prefeitura Municipal de Gália.

Art. 3º - As diferentes categorias de estágio previstas nos incisos I e II do § 2º do Art. 2º desta lei não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Gália.

Art. 4º - Para fazer jus ao estágio, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar matriculado e frequentando regularmente curso de educação superior, ou de nível técnico ou de ensino médio, a serem comprovados ao iniciar o estágio e ao início de cada semestre letivo;

II – Celebrar termo de compromisso entre o estudante, o Município de Gália e a instituição de ensino à qual este encontra-se vinculado;

III – Haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 5º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador de estágio da instituição de ensino, e por supervisor, indicado pelo chefe do poder executivo do Município de Gália, responsável pelo setor no qual o estágio será desenvolvido, comprovado por vistos nos relatórios elaborados periodicamente pelo estagiário e com menção de aprovação ao seu final.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com o Município de Gália para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, na forma da Lei Federal Nº. 11.788/2008.

Art. 6º - As instituições de ensino nas quais os estudantes estão matriculados e o Município de Gália, podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições

acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1o - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – Identificar oportunidades de estágio;

II – Ajustar suas condições de realização;

III – Fazer o acompanhamento administrativo;

IV – Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – Cadastrar os estudantes.

§ 2o - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º - Prioritariamente o Município de Gália reserva-se o direito de administrar a realização do processo de estágio em todas as suas etapas.

Art. 7º - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

I – Formalizar Convênio com o Município de Gália estabelecendo os critérios de realização de estágio de seus estudantes nos diferentes setores da administração municipal deste Município.

II – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Município de Gália, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – Avaliar as instalações dos setores do Município de Gália nos quais o estágio será desenvolvido e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

IV – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;

VI – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII – Comunicar ao Município de Gália, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário, elaborado sob a orientação do Professor Orientador e do Supervisor do Estágio observando-se as normas regulamentares, será incorporado ao termo de compromisso apresentado pelo estagiário.

Art. 8º - O Município de Gália, na condição de concedente de estágio supervisionado, obriga-se a:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos pertinentes que comprovem a realização do estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino ou pelo estagiário.

Art. 9º - É dever do estagiário:

I – Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas.

II – Efetuar o registro diário de freqüência.

III – nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada.

IV – a apresentação do atestado médico ou outra justificativa não implicará na remuneração dos dias não estagiados.

V – Comunicar imediatamente ao supervisor do estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio.

VI – Comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso.

VII – ser assíduo e pontual.

VII – guardar sigilo sobre assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres.

Art. 10 – É ainda de responsabilidade do supervisor do estágio:

I – promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa.

II – realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

III – zelar pelo íntegro cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

IV – Comunicar imediatamente ao setor competente a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade.

Art. 11 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – Automaticamente, ao término do prazo acordado.

II – pelo não comparecimento injustificado por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês.

III – pela conclusão e / ou interrupção do curso.

IV – a pedido do estagiário.

V – a Qualquer tempo de acordo com os interesses da administração.

VI – pelo descumprimento do termo de compromisso e / ou plano de estágio.

VII – por má conduta.

Art. 12 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal de Gália e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - A jornada diária e semanal do estágio não-obrigatório e remunerado com bolsa-auxílio poderá ser, respectivamente, de 4 (quatro) e 20 (vinte) horas, 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) horas, 6 (seis) e 30 (trinta) horas, a ser estabelecido no edital para abertura de concessão de estágio e no termo de compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Gália e o estagiário.

§ 2º - Na semana de prova regimental do bimestre, agendada no calendário escolar da instituição de ensino, a jornada diária e semanal do estagiário será reduzida em 50% (cinquenta por cento), com horas livres para estudo.

Art. 13 - A duração do estágio não-obrigatório e remunerado com bolsa-auxílio não poderá exceder 2 (dois) anos.

Art. 14 - O estudante quando realizar o estágio não-obrigatório fará jus a uma bolsa-auxílio mensal cujo valor será proporcional à duração da jornada diária e semanal do estágio, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Ao estagiário residente em outro município será acrescida uma ajuda de custo mensal como auxílio transporte, cujo valor será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte poderão variar conforme a carga horária e o nível de ensino e será proporcional à freqüência do estagiário remunerado, sendo que as ausências serão computadas para aferição dos mesmos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Art. 15 - É assegurado ao estudante que realiza o estágio não-obrigatório, sempre que a duração do mesmo seja igual ou superior a 1 (um) ano, a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, proporcional à sua duração.

§ 2o - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º - Caberá ao supervisor do estágio, comunicar formalmente ao setor competente o período de fruição do recesso dos estagiários a ele subordinados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do primeiro dia da fruição.

§ 4º - nos períodos de recesso o estagiário receberá bolsa-auxílio integral ou proporcional, com prejuízo do auxílio transporte.

§ 5º - A freqüência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio transporte, sendo que tal repasse se dará mediante o encaminhamento da referida freqüência ao setor competente, pelo supervisor do estágio.

Art. 16 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município de Gália.

Art. 17 – O número máximo de vagas para estágio a ser oferecido pelo Município de Gália corresponderá a 20% (vinte por cento) do total de servidores de seu quadro de pessoal, na forma da Lei Federal Nº. 11.788/2008.

Parágrafo único - Fica assegurado aos estudantes com deficiência, desde que sejam compatíveis com a realização do estágio, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Art. 18 – A abertura de vagas de estágio e do processo seletivo para contratação dos estagiários será instituído por edital, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O Processo Seletivo para contratação de estagiário constará de uma prova com questões objetivas de múltipla escolha e dissertativas, versando sobre conhecimentos gerais, de língua portuguesa e específicos dos componentes curriculares de cada curso, a ser detalhado em edital.

§ 2º - Para elaboração, aplicação e correção da prova do processo seletivo, bem como, a classificação dos candidatos, o chefe do Poder Executivo Municipal criará através de ato oficial, uma comissão composta por 5 (cinco) membros ou mais para este fim, com formação, conhecimento e experiência específicos de cada campo de atuação.

Art. 19 – O chefe do Poder Executivo Municipal designará por meio de portaria o Supervisor de Estágio de cada setor da administração municipal no qual houver atuação de estagiários para acompanhamento do estudante durante a realização do estágio, bem como, o servidor encarregado pela gestão do programa de estágio no Município de Gália.

Parágrafo único – O servidor responsável pela gestão do programa de estágio do Município de Gália, dentre outras, deverá exercer as seguintes atribuições:

I - Divulgar a publicação do edital juntos às instituições de ensino e nos meios próprios;

II - Elaborar termo de compromisso dos estagiários;

II - Prestar as informações necessárias aos setores em atuam os estagiários, aos estagiários e aos órgãos competentes da administração municipal;

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo supervisor de estágio de cada setor da administração no qual é realizado o estágio supervisionado, mediante parecer do Setor Jurídico do Município, se necessário.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

LEI Nº. 2.573, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.
(PL 004/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP DE PARTICIPAREM DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O BANCO BRADESCO – SA, REFERENTE À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO – FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica autorizado aos membros do Conselho Tutelar do Município de Gália/SP, a participarem do convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Banco Bradesco – S/A, referente à concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento – setor público.

Parágrafo único – Os empréstimos consignados concedidos aos membros do Conselho Tutelar do Município de Gália terão o número de parcelas limitado ao final do mandato eletivo.

Art. 2.º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gália/SP, prestará, a pedido do conselheiro, as informações bancárias necessárias e documental para viabilizar o empréstimo que não poderá ser superior a 30% da remuneração.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do executivo, se necessário.

Art. 4.º - As despesas com a edição dessa lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1.732/21
De 24 de Fevereiro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 405 - 10.301.0007.2112.0000 Custeio da APS.....10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total.....R$ 10.000,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Anulação:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 406 - 10.301.0007.2112.0000 Custeio da APS.... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....R$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.733/2.021.
DE 26 DE FEVEIRO DE 2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

Considerando as novas restrições impostas pelo Governo do Estado de São Paulo a respeito das novas recomendações do Centro de Contingencia do Coronavírus visando a restrição de circulação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio local, em especial, bares, restaurantes, lanchonetes e similares no horário compreendido entre as 23:00 horas até as 05:00 horas do dia subsequente, em virtude da Pandemia de Covid-19 em toda a extensão do Município de Gália.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a restrição imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3.619/2.021.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos Empregados Públicos do Município de Gália, constante do Anexo I, iniciando-se no mês de março de 2.021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

PRAÇA CUSTODIO ARAUJO RIBEIRO, 755, CENTRO. GALIA-SP

CNPJ: 44.518.389/0001-37

Mês/Ano
03/2021
Férias

26/02/2021

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
211189-1	ANTULIO JOSE DE AZEVEDO 0154 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/03/2021 - 30/03/2021	17/01/2017	16/01/2021	30/0
12670-1	CLEIA REGINA BRAGUIM CANTO 0027 - Técnico em Enfermagem	01/03/2021 - 15/03/2021	06/01/2012	05/01/2021	15/0
10090-1	DENIS LUCIANO AGOSTINHO MARCOMINI 0089 - Vigia	04/03/2021 - 02/04/2021	02/05/2007	01/05/2020	30/0
14180-1	EDER APARECIDO DA CRUZ 0036 - Bracal	29/03/2021 - 27/04/2021	05/05/2014	04/05/2020	30/0
12459-1	ELIZEU MOMESSO 0036 - Bracal	01/03/2021 - 30/03/2021	05/09/2011	04/09/2020	30/0
211191-1	ISRAEL SERGIO PAULO DI IORIO 0161 - SEC MUNICIPAL DE SAUDE	01/03/2021 - 30/03/2021	20/01/2017	19/01/2021	30/0
10600-1	IZAIAS DE MORAES 0072 - Motorista	02/03/2021 - 31/03/2021	02/05/2007	01/05/2020	30/0
13145-1	JOAO DONIZETE DA SILVA 0078 - Pedreiro	01/03/2021 - 30/03/2021	17/12/2012	16/12/2020	30/0
3646-1	JOSE CARLOS DOS SANTOS 0083 - Agente de Saneamento	08/03/2021 - 06/04/2021	01/03/1986	28/02/2021	30/0
5967-1	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA ARAUJO 0072 - Motorista	01/03/2021 - 30/03/2021	01/02/1996	31/01/2021	30/0
11258-1	LAERCIO RAMOS DA SILVA 0074 - Oper Motoniveladora	01/03/2021 - 15/03/2021	16/02/2009	15/02/2021	15/0
5746-1	LUIS CARLOS VERISSIMO 0036 - Bracal	01/03/2021 - 30/03/2021	07/04/1994	06/04/2020	30/0
211205-1	MARCOS SERDAN BERNARDES 0072 - Motorista	01/03/2021 - 30/03/2021	05/05/2017	04/05/2020	30/0
12874-1	MARIANE GONCALVES SOUSA DOMINGOS 0178 - RESPONSÁVEL TÉCNICO SERV. ACOLHIMENTO GALIA	04/03/2021 - 18/03/2021	20/06/2012	19/06/2020	15/0
10952-1	MARIO BRAGUIM NETO 0160 - SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	01/03/2021 - 30/03/2021	02/01/2008	01/01/2021	30/0
6246-1	NEILA MARCIA COELHO FABRICIO 0166 - Resp. pelo setor de Licitaçoes	22/03/2021 - 31/03/2021	04/07/1996	03/07/2020	10/0
10707-1	NIVALDO DI REZZE 0088 - Tratorista	01/03/2021 - 15/03/2021	02/07/2007	01/07/2020	15/0
10375-1	ROGERIO APARECIDO RIBEIRO 0180 - Responsável pelo Controle Interno	01/03/2021 - 10/03/2021	02/05/2007	01/05/2020	10/0
13870-1	SILVIA LUNA DA ROCHA 0099 - Aux de Limpeza	01/03/2021 - 15/03/2021	20/01/2014	19/01/2021	15/0
9512-1	TATIANE CRISTINA PESSUTI 0105 - Diretor de Escola	15/03/2021 - 29/03/2021	06/04/2006	05/04/2020	15/0
211227-1	TEREZINHA SOARES DE MELO BARROS 0045 - Enfermeira Padrão	01/03/2021 - 30/03/2021	26/08/2019	25/08/2020	30/0
5673-1	VALERIA CHIARELI CIZOTTO 0167 - Resp. pelo setor de Secretaria Administr	22/03/2021 - 31/03/2021	02/08/1993	01/08/2020	10/0

Fiorilli S/C Software Ltda. [31/izabela/RH3.USUARIO] {7.5.306.24.14412/R/14412}

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PORTARIA Nº. 3.620/2.021.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde, a empregada pública municipal e dá outras providências"

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº. 3.460/2020 a empregada pública municipal Srª. VANESSA LEARDINI FEITOSA pelo período de 02/01/2.020 a 27/03/2.021, que atua na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº. 211183-1, conforme atestado médico apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município de Gália.

Art. 2º. – O período de licença atribuído a empregada pública pode variar de acordo com a licença médica concedida, a ser revisada a cada perícia médica pelo INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da licença da empregada pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PORTARIA Nº. 3.621/2.021.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, aos empregados públicos municipais e dá outras providências"

• Considerando a necessidade de se regulamentar a situação dos empregados públicos municipais que se encontram afastados de suas funções para tratamento de saúde mediante atestado médico.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde aos empregados públicos municipais, abaixo relacionados, constantes do quadro de pessoal, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA QUE ATUA	PERÍODO DE LICENÇA
Maria Aparecida Marião Wick	211161-1	Secretaria Mun. de Educação	08/02/2021 a 23/04/2021
Mary Solange Agostinho	4642-1	Secretaria Mun. de Saúde	19/02/2021 a 19/05/2021
Vera Lúcia Ibanhez Guilherme	10430-1	Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social	15/02/2021 a 07/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da licença de cada empregado público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Ato de Abertura**

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TEL.: (14) 3274-9033
Site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

TERMO DE DESISTÊNCIA

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, **RG: 40.471.741-X** tendo sido convocada através da portaria **nº 3.618/2021 de 22 de Fevereiro de 2021**, para tomar posse no emprego para exercer a função Nutricionista, conforme aprovação em 2º lugar no **Concurso Público** Nº **01/2019**, vem pelo presente termo, desistir da referida convocação, não assinando Contrato de Trabalho, deixando a Prefeitura Municipal de Gália, liberada para convocar o classificado seguinte.

Gália, 24 de Fevereiro de 2021.

Daniela Oliveira da Silva
RG: 40.471.741-x

Digitalizado com CamScanner